LEI Nº 7927 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A INSTITUIR O PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS E A CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR PLANTÃO PARA OS MÉDICOS QUE ATUAM NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REDE DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão nos serviços das Unidades de Urgência e Emergência do Município, suas Autarquias e Fundações, para os médicos da Rede de Saúde Pública.

§ 1º O regime de plantão de que trata esta Lei caracteriza-se pela prestação de 12h (doze horas) semanais de trabalho pelos médicos da Rede de Saúde Pública Municipal.

§ 2º A jornada de trabalho dos médicos de que trata este artigo deverão ser cumpridas, conforme escala a ser estabelecida pelo Poder Público.

§ 3º Os médicos em regime de plantão poderão realizar no máximo 14 (quatorze) plantões mensais.

§ 4º Consideram-se Unidades de Urgência e Emergência da Rede Pública de Saúde Municipal de Sete Lagoas/MG as Unidades de Pronto Atendimentos, Hospital Municipal Monsenhor Flávio D`Amato e nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 5º Consideram-se plantões de finais de semana, para fins desta Lei, os cumpridos entre 19:00 horas de sexta feira às 07:00 horas de segunda feira.

§ 6º Os médicos efetivos e/ou estáveis em regime de plantão deverão cumprir no mínimo 04 (quatro) plantões mensais.

Art. 2º Fica instituída, por intermédio desta Lei, a gratificação por plantão médico de urgência e emergência, definida conforme as condições relacionadas neste artigo:

I - do primeiro ao quarto plantão mensal efetivamente realizado:

a) em cumprimento ao regime de plantão de 12 (doze) horas diárias, entre segundas e sextas-feiras em jornada diurna e entre segundas e quintas- feiras em jornada noturna será concedida gratificação por plantão médico de urgência e emergência no valor de R$ 509,48 (quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos), devida aos servidores médicos nos serviços de saúde em regime de plantão efetivamente realizado;
b) em cumprimento ao regime de plantão de 12 (doze) horas diárias, às sextas-feiras em jornada noturna e aos sábados e domingos será concedida gratificação de plantão médico de urgência e emergência no valor de R$ 649,48 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), devida aos servidores médicos nos serviços de saúde em regime de plantão efetivamente realizado;

II - a partir do quinto plantão mensal efetivamente realizado:

a) em cumprimento ao regime de plantão de 12 (doze) horas diárias, entre segundas e sextas-feiras em jornada diurna e entre segundas e quintas- feiras em jornada noturna será concedida gratificação de plantão médico de urgência e emergência no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), devida aos servidores médicos nos serviços de saúde em regime de plantão efetivamente realizado;
b) em cumprimento ao regime de plantão de 12 (doze) horas diárias, às sextas-feiras em jornada noturna e aos sábados e domingos será concedida gratificação de plantão médico de urgência e emergência no valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), devida aos servidores médicos nos serviços de saúde em regime de plantão efetivamente realizado;

III - o plantonista que realizar mais de quatro plantões mensais receberá pelos quatro primeiros plantões realizados somente os valores correspondentes ao inciso I deste artigo e pelos demais plantões somente os valores correspondentes ao inciso II.

Art. 3º Os médicos enquanto lotados nas Unidades de Pronto Atendimentos, Hospital Municipal Monsenhor Flávio D`Amato e nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em cumprimento de regime de plantão, não poderão ter sua carga horária estendida, conforme estabelece o art. 12 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 83/03.

Parágrafo Único - Os médicos não lotados nas Unidades de Pronto Atendimentos, Hospital Municipal Monsenhor Flávio D`Amato e nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) que realizarem plantão nas unidades de urgência e emergência de plantão farão jus às gratificações descritas no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º O direito à gratificação instituída por esta Lei é garantida aos médicos que trabalharem, em regime de plantão presencial, abrangendo os contratos por prazo determinado, desde que haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O Médico, conforme responsabilização profissional estabelecida no Código de Ética Médica, não poderá deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, observadas as penalidades da legislação correlata.

Art. 6º A Administração Pública Municipal adotará sistema de planejamento e controle do pagamento da gratificação de plantão médico de serviços de urgência e emergência por plantão, conforme normas desta Lei.

Art. 7º Os médicos em regime de plantão 12 (doze) horas diárias, lotados nas Unidades de Pronto Atendimentos, Hospital Municipal Monsenhor Flávio D`Amato e nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverão cumprir a carga horária estabelecida nesta Lei.

Art. 8º O médico em regime de plantão terá sua frequência apurada pela administração municipal e deverá cumprir rigorosamente a escala estabelecida no § 2º do art. 1º desta Lei; sob pena de descumprimento dos deveres e obrigações dos servidores descritas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas.

§ 1º Em caso de falta, salvo a devidamente justificada e aceita pela administração, o médico plantonista perderá parte do seu vencimento proporcional à quantidade de plantões mensais fixados na escala estabelecida pelo Poder Público, conforme estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2.11.1.10.302.0022.2022.3.1.90.04.00.013100; 2.11.1.10.302.0022.2022.3.1.90.11.00.013100; 2.11.1.10.302.0022.2190.3.1.90.04.00.313101 e 2.11.1.10.302.0022.2190.3.1.90.11.00.313101.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei 7.537 de 28 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de agosto de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

JORGE CORREA NETO
Secretário Municipal da Saúde

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município em substituição

(Originária do Projeto de Lei nº 111/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal)